



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 10 =

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1.950, o prazo estabelecido no artigo 1º da lei n. 42, de 29 de Setembro de 1.948, relativamente a época da conclusão dos edifícios que forem construídos no Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1949

João Tarora

Vereador

João de Souza Castro

Cláudio

Wladimir Cavall

Luiz Wacimsky

Selma Botto

Odete

João Affonso



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Ao encaminhar a elevada consideração desta Casa um projeto de lei prorrogando o praso para asconstruções até 31 de Dezembro de 1950, quatro motivo não é além de proporcionar por mais um ano os beneficios da lei que concede isenção de impostos por 5 anos, para a construções que forem edificadas no Município. E notório que, os beneficios da lei n. 42/49, tenha feito - com que o número de construções se elevasse extraordinariamente, passando a - ser de mais de 150 construções, desde a epoca da exeução da lei. Constituindo em enormes benéficos para o Município que, vê os seus habitantes confortavelmente instalados em casas proprias.

E, entretanto, necessário, fazer estender por mais um ano os benéficos da lei n. 42, afim de que aqueles que ainda não puderam construir o possam fazer oportunamente, gosando dos favores desta lei.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 70

O projeto de lei n. 70, de fls. 2, foi considerado objeto de deliberação na 70ª sessão Ordinária, realizada em 24 de Novembro de 1949

Câmara Municipal de Garça 25 de 11 de 1949

Paulo Gomes
Diretor da Secretaria

=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 70/49=

=PARECER Nº 54/49=

Oferecemos ao projeto de lei n. 70/49, do nobre vereador João Tarora, de acordo com o vencido em 1ª discussão e votação, na 52ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de Dezembro de 1.949, a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 70/49=

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1.950, o prazo estabelecido no artigo 1º da lei n. 42, de 29 de Setembro de 1.948, relativamente aos edifícios que forem construídos no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, e, 5 de Dezembro de 1.949

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros
Presidente

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
RELATOR

SECRET

SECRET

SECRET

On 15th March 1954, the Government of India, Ministry of Defence, received a letter from the Government of Madras, dated 10th March 1954, regarding the proposed establishment of a new unit in the Madras State Police, to be known as the Madras State Police Reserve Unit, to be under the command of the Madras State Police Officer-in-Charge, Madras.

SECRET

A copy of the letter from the Government of Madras, dated 10th March 1954, is being forwarded to the Government of India, Ministry of Defence, for their consideration.

It is requested that the Government of India, Ministry of Defence, may be pleased to consider the proposal and to issue necessary orders for the establishment of the Madras State Police Reserve Unit, to be under the command of the Madras State Police Officer-in-Charge, Madras.

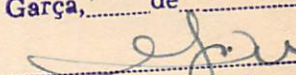
Yours faithfully,
The Secretary to the Government of India, Ministry of Defence.

[Signature]
Secretary to the Government of India, Ministry of Defence.

1

ap

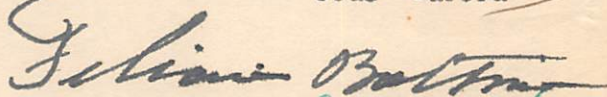
REQUERIMENTO Nº 115

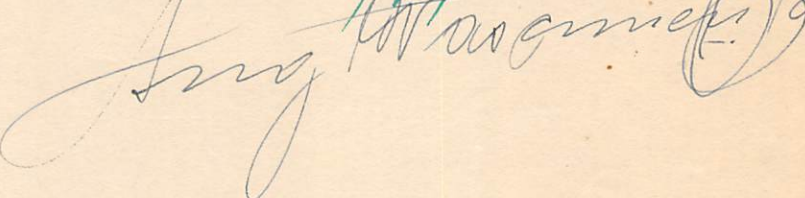
Ao Expediente	
Garça,	10 de 12 de 1949
	
Presidente	

Requeremos a Mesa que, ouvido o Plenário, se digne dispensar parecer, impressão e cópia, bem como a convocação de uma Sessão Extraordinária, para após a presente sessão afim de ser discutido e votado o projeto de lei n. 70/49, que dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º, da lei nº - 42/48.

dezembro
Sala das Sessões, 1º de Novembro de 1949


João Tarora


Felício Balthazar
João de Sousa Costa


Odi L. P. S.

Luiz W. Aguiar

Ao Expediente
 10 de 10
 de 19
 1943
 10 de 10
 de 19
 1943

REQUERIMENTO Nº 10

Referente a...
 ...
 ...
 ...
 ...

10/10

10 de Novembro de 1943

João...
 ...
 ...
 ...
 ...

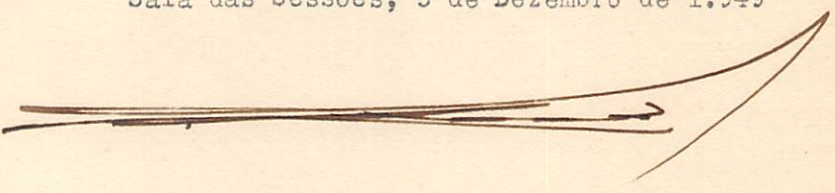
REQUERIMENTO Nº 109 =

2

Ao Expediente		
Garça,	5 de 12	de 19 49
		
Presidente		

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, que se digne alterar a ordem do dia da presente sessão, para inclusão do projeto de lei n. 70/49, em 2ª discussão, dispensada a impressão do parecer da Comissão de Justiça, de conformidade com o disposto no art. 40º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1.949





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



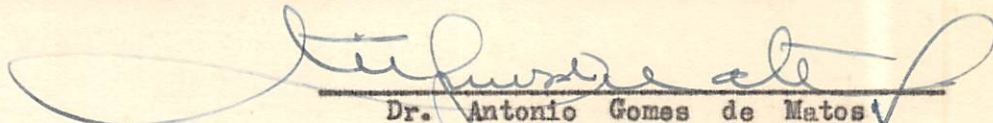
PROJETO DE LEI Nº 70/49

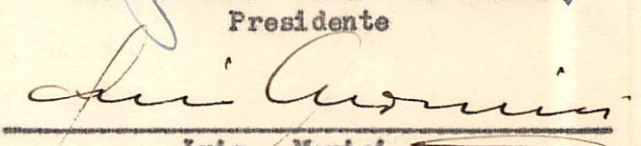
A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1.950, o prazo estabelecido no artigo 1º da lei n. 42, de 29 de Setembro de 1.948, relativamente aos edificios que forem construidos no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 6 de Dezembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
Diretor



Prefeitura Municipal de Garça



ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Espec*

Of. N.º 668

Papel n.º 408

ASSUNTO:

Data do rec. *9/12/49*

Garça, 7 de Dezembro de 1949.

[Signature]
Senhor Presidente,

Ao Expediente *7.*

Garça, *9* de *12* de 19 *49*

[Signature]
Presidente

Tenho a honra de passar às vossas mãos, uma cópia da lei nº 104, sancionada em data de hoje por mim, e que dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da lei nº 42, de 29 de Setembro de 1948.

Atenciosamente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 7 de Setembro de 1943.

Senhor Presidente,

Termino a honra de passar às vossas mãos, uma cópia da Lei nº 104, sancionada em data de hoje por mim, e que dispõe sobre a prerrogativa de praxe estabelecida no artigo 1º da Lei nº 43, de 29 de Setembro de 1943.

Atenciosamente,

Antônio Gomes de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Garça

João Antonio Gomes de Barros,
Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Cópia

LEI Nº 104

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1950, o prazo estabelecido no artigo 1º da lei nº 42, de 29 de Setembro de 1948, relativamente aos edifícios que forem construídos no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

(a) Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na Secretaria
nesta mesma data.

O Secretário

(a)

Francisco Pereira de Mello Junior

Requisito para a nomeação
Francisco Pereira de Mello Junior
Secretário de Prefeitura
6/12/49

Cópia

Lei Nº 104

O cidadão Salvisano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garças, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1950, o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 42, de 29 de Setembro de 1948, relativamente aos edifícios que forem construídos no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garças, 7 de Dezembro de 1949.
O Prefeito Municipal

(a)
Salvisano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na Secretaria
nesta mesma data.

O Secretário

(a)
Francisco Pereira de Mello Junior

Francisco de Mello Junior
Secretário de Prefeitura
11/12/49